PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 659/XIII

Recomenda ao Governo a avaliação e a revisão do Regulamento das Custas Processuais

Exposição de Motivos

O acesso à Justiça é fundamental para um regime democrático e para a garantia da realização efetiva do Estado de Direito.

Um dos corolários do número um do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa é o direito de todos ao acesso à Justiça.

De acordo com o preceito constitucional, nenhum cidadão pode ver o seu direito de aceder à Justiça negado por não ter condições económicas para o fazer.

Incumbe ao Estado garantir uma igualdade de oportunidades a todos os cidadãos no acesso à Justiça, mas não assegurar a gratuitidade total do acesso aos tribunais que não decorre da Constituição.

A contrapartida pela prestação dos serviços de justiça, justifica a existência de custas e de outro tipo de encargos que incidam sobre os cidadãos capazes de os suportar, já que aqueles que não dispõem de condições económicas estão devidamente salvaguardados pelo regime de acesso ao direito e isenção de custas e demais encargos.

A 17 de maio de 2011 e num contexto de grande excecionalidade, foi assinado pelo XVIII Governo Constitucional, um Memorandum de Entendimento, que exigiu o cumprimento de metas também ao nível da Justiça.

Em dezembro de 2011 foi aprovada na Assembleia da República por larga maioria e com os votos do PSD, CDS e PS, uma alteração ao Regulamento das Custas Processuais.

Com esta alteração pretendeu-se entre outras situações, efetuar a padronização das custas judiciais, ou seja todos os processos existentes nos tribunais passaram a estar sujeitos à mesmas regras, independentemente do momento em que foram instaurados.

Ultrapassado o contexto de excecionalidade, consideramos estarem reunidas as condições, para uma avaliação e revisão do Regulamento das Custas Processuais.

Sendo certo que as custas devem possuir uma relação económica entre o valor do serviço e o montante que é pago pelo utente e que para a fixação do seu valor deve ter-se em conta o princípio da adequação, da

proporcionalidade e da exigibilidade, concluímos que a diminuição do valor das custas só poderá vir a ser considerada na análise e discussão posteriormente ao conhecimento da avaliação acima aludida.

Assim, pelo exposto, nos termos da alínea b) do art. 156.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República, delibera recomendar ao Governo a avaliação e revisão do Regulamento das Custas Processuais.

Assembleia da República, 10 de fevereiro de 2017.

Os Deputados,

Luís Montenegro

Carlos Abreu Amorim

Carlos Peixoto

Sara Madruga da Costa

Andreia Neto

Fernando Negrão